



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 089/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: ANTONIA SANTANA DOS SANTOS

CPF: 473.981.322-04

DAP: SDW0473981322043001201230

PROCESSO Nº: 0398.2018

FONE: (92) 99193-8778

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Pai Querido, Rodovia BR-174, km 21, Lote 1005, MD PA, Tarumã-Mirim-AM.

CAR Nº: AM-1302603-2149.2A68.BA51.441F.B7F0.6F55.1AD9.6AE1

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA01	-02 43' 54,00576"	-60 07' 52,53641"	AUA10	-02 43' 44,73405"	-60 07' 59,90913"
AUA02	-02 43' 55,31296"	-60 08' 00,34323"	AUA11	-02 43' 44,38793"	-60 07' 57,97088"
AUA03	-02 43' 54,90987"	-60 07' 59,90913"	AUA12	-02 43' 45,28784"	-60 07' 56,86331"
AUA04	-02 43' 54,28686"	-60 07' 59,90913"	AUA13	-02 43' 47,98754"	-60 07' 57,41710"
AUA05	-02 43' 53,59462"	-60 08' 00,39369"	AUA14	-02 43' 48,88744"	-60 07' 58,10933"
AUA06	-02 43' 51,93327"	-60 08' 01,08593"	AUA15	-02 43' 49,71812"	-60 07' 57,41710"
AUA07	-02 43' 51,12674"	-60 08' 02,37222"	AUA16	-02 43' 51,03336"	-60 07' 54,71739"
AUA08	-02 43' 45,16435"	-60 08' 03,47145"	AUA17	-02 43' 52,90239"	-60 07' 53,67904"
AUA09	-02 43' 45,84162"	-60 08' 02,12428"	AUA18	-02 43' 53,94074"	-60 07' 53,33292"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e criação de animais de pequeno porte (avicultura).

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 49,1115 ha	Área de Reserva Legal: 39,2529 ha
Área de Preservação Permanente: 3,1987 ha	Área Consolidada: 5,8027 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 42,8507 ha	Área da Dispensa: 5,8027 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 089/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0398.2018**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0398.2018**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.